



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – Fone (43) 3540 1311 - CEP 86290-000

LEI Nº 045/2006.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo do Município de Rancho Alegre a repassar recursos para a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância-APMI e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APMI**, de Rancho Alegre, no valor de até R\$. 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensal, a Título de Subvenção, para cobrir despesas de custeio com a manutenção da referida entidade bem como no auxílios as pessoas comprovadamente carentes, de Convênio já autorizado pela Lei nº 039/2006, de 22 de fevereiro de 2006.

Art. 2º - As despesas serão contabilizadas na dotação orçamentária 0201-08.244.00022.002 – Subvenções Sociais, 3350430100 – Subvenções Sociais a Instituições Sociais.

Art. 3º - Os efeitos da presente Lei retroagirão ao mês de janeiro de 2006, sendo o prazo final em 31 de dezembro de 2006.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, 08 de março de 2006.

DALVO LÚCIO MOREIRA

Prefeito